



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho**, inicialmente, sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, , Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Cláudio Mascarenhas Brandão, registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade UniProjeção, do Guará-DF, acompanhados pela Professora Luciana Cypreste Santos Baglioli. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outros registros, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: E-ED-RR - 1378-52.2013.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROSA NERI DE MORAIS, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Embargado(a): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Hanauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ARR - 1234-31.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ITALO FRANKLIN DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Dra. Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte ITALO FRANKLIN DA SILVA LISBOA, esteve presente à sessão. **Processo: E-ARR - 387-20.2016.5.13.0017 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Priscilla Mirelle Ramos Silva, Embargado(a): ALMAIR FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-Ag-ARR-1291-60.2015.5.08.0002. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 385-70.2012.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JORGE LUIZ UTZIG, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PINHEIRO, RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 204700-62.2009.5.09.0028 da 9ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FLAVIO DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ARR - 1839-81.2012.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FÁBIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): C & M DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 811-48.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ WISTUBA FILHO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 799-74.2010.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da parte USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 RITST. **Processo: Ag-E-ED-RR - 315-27.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARINHO TONHATO, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento dos processos Ag-E-Ag-RR-276-30.2013.5.09.0671 e Ag-E-ARR-312-72.2013.5.09.0671. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-E-ED-RR - 114500-77.2005.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP - AAFC E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das partes e, no mérito, negar-lhes



provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 177200-40.2004.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: TUYOSI ITOO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maria Cecília Fontana Saez, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação da demanda deduzida na reclamação trabalhista, restabelecendo o acórdão regional, no particular, com determinação de retorno dos autos à c. Turma do TST para análise do feito, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-RR - 946-76.2019.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Embargado(a): SEBASTIAO DE MOURA, Advogado: Dr. Rafael Duarte Nora, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve o indeferimento do pedido de invalidade do regime de jornada 12x36. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-AIRR - 220-27.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ CARLOS MACHADO DE MELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Costa de Queiroz, Advogado: Dr. Roberta de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000194-87.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TOQUETE, Advogado: Dr. Cléverson Luiz de Jesus, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101136-70.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KELMER JANUARIO NETO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): AMBEV S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro



Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RRAg - 12517-67.2015.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): EDGAR CARDOSO, Advogada: Dra. Karina Mantovani Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da parte agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11645-66.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): DANILO GUSTAVO MOSNA - EPP, FABIANO AMERICO FELIZARDO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da parte agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10453-17.2014.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Yuri de Lima Santos, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1458-54.2012.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARLINDA VITORIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RR - 517-05.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARTA APARECIDA FOPPA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da parte agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 10909-50.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajud Cerruti Guancino, Embargado(a): ELISABETE SILVEIRA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-**



AIRR - 1001125-22.2019.5.02.0007 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSIMERE MUNIZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000632-86.2018.5.02.0037 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CREFIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): MARCOS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Marcus Frederico Botelho Fernandes, Advogado: Dr. Marcus Frederico Botelho Fernandes, Advogado: Dr. Lucas Renault Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Joice Gomes da Silva, patrono da parte CREFIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100716-34.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Cardoso Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100435-04.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NITEROI PARK LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): ENELCIO DA CRUZ LEAL, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Pereira, Advogado: Dr. Gabriel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 69900-54.2007.5.04.0304 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s): ANESTOR MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RR - 24872-79.2014.5.24.0007 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIAN RAMIRES CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-AIRR - 20638-06.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): ALESSANDRA CACERES BARCELLOS, Advogado: Dr. Richard Maciel Gomes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-AIRR-20683-94.2020.5.04.0204. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 20067-45.2013.5.04.0405 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMIR LUIS FACHINELLO, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ADEMIR LUIS FACHINELLO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-RR - 11254-64.2016.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): LUCIA HELENA POSSATI DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10602-98.2015.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA CHAVES E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 10460-26.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DORA DE AMORIM NIERO, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-Ag-RR - 10285-48.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE DINARDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 1373-57.2010.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Agravado(s): EDSON CERETA DE BARCELLOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 833-**



80.2013.5.04.0016 da 4ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JALMAR CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Mariana Cunha Rosa da Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte JALMAR CASTRO RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 394-49.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tatiana Oliveira Plutarco Fontes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): FRANCISCO ARISMAR DUARTE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogada: Dra. Glaucianne Barbosa Aguiar, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 357-53.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): CLAUDIA DE MORAIS CARDOSO, Advogado: Dr. Claudio Renan Portilho, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RR - 315-94.2013.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Agravado(s): ALEX BASTOS CONVENTO, BRUNO GONCALVES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, RONALDO MORI, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Tatiana de Sá da Costa Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 161-07.2014.5.15.0089 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laura Gomes Cabello e Canhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil. Ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-E-RR - 11012-14.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Embargado(a): AGOSTINHO JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Elisa Marin Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



Brandão. **Processo: E-RR - 20566-50.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VERA REGINA CARDOSO CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Flávia Terezinha Nunes Garcia, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Luís Alfredo Costa, patrono da parte VERA REGINA CARDOSO CUNHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1001444-29.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSMAR JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 1000401-57.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): PAULO JARBAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno para, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10846-14.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Alberto Alves Carrilho, Advogado: Dr. Filipe Rodrigues Costa, Agravado(s): TATIANE OLIVEIRA BARTOLOMEU, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à Agravante o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10750-76.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIVANIL MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10312-25.2021.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DAVIDSON ELIAS VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo aos Agravantes o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 898-09.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EDMAR DE MATOS SILVA, Advogado: Dr. Bruna Fernanda de Oliveira Nascimento, NASSON TUR TURISMO LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo às Agravantes o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 318-73.2014.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUACIR CAETANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Agravado(s): EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S A, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-E-RR - 669-95.2011.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): DENISE LEITE CHAVES, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Wesley Martins Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 410-07.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, MARIO DA CRUZ CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Francisco de Assis Montibeller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11444-41.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): RENATO GOMES BRUGGER, Advogada: Dra. Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11100-20.2014.5.18.0103 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDERSON CAGNIN, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Aluisio dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre



o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RR - 10144-89.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-AIRR - 10098-46.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA VIANA VIEIRA, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1063-27.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALTER ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 571-54.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Agravado(s): LINDOLFO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 223-12.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): LAZARO ARANTES, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-E-ED-RR - 623255-61.2000.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes, Embargante: JOSÉ CARLOS TOMÉ SOUTO, Procurador: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 131000-75.2005.5.04.0111 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ FERNANDO CARRASCO PINTO, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): CICLOS FAROL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE, Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte JOSÉ FERNANDO CARRASCO PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-AIRR - 20134-71.2016.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Dr. Rogério Antônio Marchioretto, Embargado(a): SUELI PERTILE RODRIGUES, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC, aplicada pela Turma, e determinar o retorno dos autos àquele Colegiado para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento do Município, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 11623-36.2013.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UELIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/ 2015 para não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte UELIO ALVES DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. Observação 4: presente à sessão a Dra. Viviane Tavares Santana, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 11163-46.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDRÉ LUIS PECHS, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC, aplicada pela Turma, e determinar o retorno dos autos àquele Colegiado para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito. Observação 1:



ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 10670-90.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): WELLINGTON DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual se reconheceu a licitude da terceirização e se rejeitou os pedido de isonomia salarial com os empregados das empresas tomadoras de serviços e de enquadramento sindical na categoria respectiva. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-AIRR - 1388-94.2014.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, VANESSA SALES SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-Ag-ED-AIRR 11094-10.2016.5.03.0184. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RR - 20062-64.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LENIR TERESA JETSKE, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Advogado: Dr. João Homero da Silva Kochhann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RR - 11801-58.2015.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO VALDEZ DELGADO, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RRAg - 11778-78.2013.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUBENS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-RR - 3015-48.2013.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de



Platon Azevedo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1748-82.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS BELLETTINI BENFATTO, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RR - 1524-12.2013.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL MUNIZ, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1428-74.2012.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUISA FERNANDA GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1344-39.2011.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOREIDE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Natália Martins Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1226-37.2012.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO NUNES LIMA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1212-43.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIZA MONALISA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao



Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1000919-16.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUANA HELENA LORENZATO, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): ELIANA KAREM DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-E-ED-RR - 120100-20.2006.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OSMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Nicolle Wagner da Silva Gonçalves, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-RRag - 80300-24.2012.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WASHINGTON SANTOS LOBO, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Henrique de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-RR - 212300-20.2009.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NICE TORTORELLI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento do recurso na forma do disposto no artigo 1.030, II, do CPC, exercer o juízo de retratação e, por via de consequência, a) conhecer do agravo interposto pelas reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte que manteve a declaração de competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando o retorno dos autos à Primeira Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo como entender de direito, quanto aos temas remanescentes considerados prejudicados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 10423-78.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Embargado(a): WALDEMIRO CASTRO FILHO, Advogada: Dra. Fabiana Karinne Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Renata Cristina Nogueira Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a improcedência do pedido de indenização por dano moral. Valor da condenação inalterado para fins processuais; b) a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e no mérito, negar-lhes provimento.

Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A E OUTRA. **Processo: Ag-E-RR - 1397100-77.2003.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA GLECIR BARAO PINHEIRO, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como condenar a parte agravante no pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, na forma do disposto nos artigos 266, § 5º, do RITST e 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RRAg - 288600-65.2008.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAMPAPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, SERGIO LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como condenar a parte agravante no pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, na forma do disposto nos artigos 266, § 5º, do RITST e 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-RR - 24649-49.2015.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): JONAS MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Taise Simplicio Rech Barbosa, MAURO JOSE ARAUJO, Advogado: Dr. Diego Gatti, Agravado(s): ADEMILSON BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, ALBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, ANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jane Peixer, ANTÔNIO VANDERLEI PREVEDEL, Advogado: Dr. Guilherme Sakemi Ozomo, APARECIDO LOPES, Advogado: Dr. Maíse Dayane Brosinga, CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, DEIVID APARECIDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Emanuel Ricardo Marques Silva, DENILSON JUNGLOS, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Martins, ELIO GONÇALVES DE MORAES, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, FABIANO DE LIMA MACEDO, Advogada: Dra. Zélia Barbosa Braga, GILMAR LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, JAIR DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Dr. Rafael Rosa Júnior, JOSÉ LUCAS GOMES CALDEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, MARCELO RIBEIRO DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago André Cunha Miranda, MARCÍLIO APARECIDO PAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Geisikely Medeiros Palacios, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.



E OUTRAS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MOACIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Buss Vieiro, NILSOM PEREIRA FLORENCIO, Advogada: Dra. Celina Irene Cordeiro Leal Sales, OSVALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jean Canoff de Oliveira, SILVANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Danieli Aranega de Paula, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, VALDEIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Araújo Botelho, VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Marcos Gonçalves, VALDIR FERREIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Diego Carrara Palandrani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-ED-AIRR - 21828-88.2016.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATACADAO SAO JOAO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Edivaldo Santos Aguiar, Advogado: Dr. Lucimeires Cavalcante Bandeira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Adna Glória Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 20763-11.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): ANA PAULA HERMANN FAGUNDES, Advogado: Dr. Angela de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 20314-81.2018.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO FERNANDO ADOLFI, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11594-43.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA SALVETTI, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-ED-AIRR - 2187-03.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): GERALDO DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Silvia Adriana Ferrari Barbosa, RFV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 1331-58.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A. & R.



NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela empresa reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1012-42.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANO DE CARVALHO MONTOVANI, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA, Advogado: Dr. Isabela Moura Rafful, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 839-52.2013.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Moraes Bestetti, Advogada: Dra. Gizele de Campos Aquino, MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 521-14.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.BANCARIOS CHAPECO XAN, Advogada: Dra. Katuska Raqueli Martins de Quadros, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Aguiar Spanolli, Advogado: Dr. Mayara Goncalves Lima, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Advogado: Dr. Jarbas Jorge D'Agostini, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 451-84.2020.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, ROMARIO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosicléia Santos Costa, Advogado: Dr. Maria Rita Nascimento de Brito Araujo, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, VIAÇÃO



ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 362-35.2014.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra da Silva, Agravado(s): ADELIR DERALDO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 268-51.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FERNANDES PESKE, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marcia Alves de Oliveira Pereira, OSNIR ANTONIO ROGACHESKI - ME, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-RR - 257-83.2021.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ERIVELTON DO NASCIMENTO DE MORAES, Advogado: Dr. Bruna Fernanda de Oliveira Nascimento, NASSON-TUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, RÁPIDO MARAJÓ LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 224-81.2014.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, UNIAO SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA EPP, Advogado: Dr. Hindemburgo Pizzarino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 33000-78.2003.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luis Dagoberto Paganella, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Embargado(a): AFRÂNIO RITA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e determinar o retorno dos autos à Turma para que se cumpra o disposto na parte final da decisão embargada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-ED-RRAg - 20483-34.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELEANIR FATIMA FROZZA SECCO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do E-Ag-RRAg-20686-93.2018.5.04.0018. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Luís Alfredo Costa, patrono da parte ELEANIR FATIMA FROZZA SECCO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 162-61.2011.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ ROBERTO RIGO WENDT, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-ED-AIRR - 1001025-46.2014.5.02.0491 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIA CRISTIANE DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcio Ferreira da Cunha, Agravado(s): MONIZE HARTMANN BONAFE, Advogada: Dra. Ana Cecília Hune da C. F. da Silva, PAULO TOQUEIRO, Advogado: Dr. Osvaldo Pizarro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1000580-63.2018.5.02.0046 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON LUIZ MAROCCO, Advogado: Dr. Edson Jose da Silva Junior, Agravado(s): MAROCCO TRANSPORTES EIRELI, NELSON APARECIDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Chris Cilmara de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 112200-48.2009.5.04.0017 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERA LUCIA BRUM CORREA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após: a) a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer e prover o agravo para determinar o processamento dos embargos; b) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Nesse momento**, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa assumiu a



presidência da sessão e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa retirou-se da sessão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 100484-40.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUATIS, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): GILMARA APARECIDA AMERICA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubem Candido Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 11071-86.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): DUÍLIO CAETANO DE QUEIRÓZ, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação ao tema "MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC", conhecer quanto aos temas "FCT/FCA. PRESCRIÇÃO PARCIAL". "FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO", "FCT/FCA. ISONOMIA. PERCENTUAL DE INCORPORAÇÃO EM 60%. REFLEXOS DA FCT EM ANUÊNIOS (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO)" e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10937-46.2018.5.03.0029 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOSE RICARDO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 1371-19.2012.5.01.0521 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO DO CARMO FILHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BBS - BMS BINOTTO SOLUTIONS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Caio Marcelo Brauer de Freitas Sampaio, BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmoria, BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Scheer Luis, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR - 237400-94.2005.5.02.0006. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 295-84.2017.5.12.0033 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Agravado(s): JULIANA ZIMMER SCHWINDEN, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 220-78.2020.5.08.0121 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAURO CORREA BATISTA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Advogada: Dra. Tainá Fonseca do Rosário, Advogado: Dr. Izabelle Christina Ferreira Nunes e Silva, Agravado(s): BUSSOLA LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Lienilda Maria Câmara Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 156-52.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): MIQUEIAS ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 48-59.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGERIO TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-ED-RR - 1259-79.2013.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): BRUNO SANT'ANA PAES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais